



**Contrato de Prestação de Serviço n°030/2023**  
**Dispensa de licitação n°040/2023**  
**Processo Administrativo n.º 059/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F E J LIMA - ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA, ARVORES DO CANTEIRO, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/n° centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **F E J LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.829.168/0001-07**, estabelecida comercialmente na Avenida João Vitorio, S/N, Centro, Oliveira de Fátima - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ERIVELTON JACINTO LIMA**, brasileiro, casado, RG n° 1.274.330, SSP/TO, CPF n° 265.381.898-14, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA, ARVORES DO CANTEIRO, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO.

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.5. A CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

**3.6** A empresa contratada tem o prazo de 10 dias para apresentar todas as documentações de regularidade fiscal.

### 4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**4.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**4.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

**4.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**4.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**4.5. A CONTRATADA** devesse executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a sua forma de jornada de trabalho que desenvolvera, a fim de atender as exigências legais.



## 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima**, com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 804-4**  
**C.CORRENTE: 105.219-5**  
**FRANCISCO ERIVELTON JACINTO LIMA**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

6.1. A prestação de serviço será aparti da assinatura do Contrato até o dia 30 de dezembro de 2023.

6.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

6.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, o qual será pago conforme a prestação dos serviços.

7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

*Lucy Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
ADM 02/1/2024



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

**13.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**13.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

**13.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO**, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

**NEREU FONTES DA LUZ**

**Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE**

*Francisco Erivelton Jacinto Lima*

**FRANCISCO ERIVELTON JACINTO LIMA**

**RG nº 1.274.330, SSP/TO, CPF nº 265.381.898-14**

**Representante legal da contratada**

### TESTEMUNHAS:

1- *Hévia Rodrigues Macedo*  
CPF: 805.719.481-20

2- *Lauçiana Pereira Mendes da Silva*  
CPF: 031 147 031 94